



EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE

Boletim de Serviço

Nº 333, 01 de novembro de 2023

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

Hospital das Clínicas- Universidade Federal de Pernambuco

Av. Prof. Moraes Rego S/N

Cep: 50740-900 Várzea- Recife/PE

Telefone: (081) 2126-3633

CAMILO SANTANA

Ministro de Estado da Educação

ARTHUR CHIORO

Presidente

FILIFE CARRILHO DE AGUIAR

Superintendente

JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA FILHO

Gerente Administrativo

CLAUDIA DINIZ LOPES MARQUES

Gerente de Ensino e Pesquisa

HUGO MOURA DE ALBUQUERQUE MELO

Gerente de Atenção à Saúde

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA 4

PRORROGAÇÃO 4

Portaria nº 496, de 27 de outubro de 2023 4

CONSTITUIÇÃO..... 4

Portaria nº 497, de 27 de outubro de 2023 4

DESIGNAÇÃO..... 5

Portaria nº 498, de 27 de outubro de 2023 5

INSTITUIÇÃO..... 6

Portaria nº 499, de 30 de outubro de 2023 6

APROVAÇÃO..... 7

Portaria nº 500, de 31 de outubro de 2023 7

ALTERAÇÃO..... 11

Portaria nº 501, de 31 de outubro de 2023 11

Portaria nº 502, de 01 de novembro de 2023 12

SUPERINTENDÊNCIA

PRORROGAÇÃO

Portaria nº 496, de 27 de outubro de 2023

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco Filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Capítulo VI do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 10 de outubro de 2019 e pela Portaria nº 8 de 9 de janeiro de 2019 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, instituída/constituída pela Portaria - SEI nº 448, de 27 de setembro de 2023.

Filipe Carrilho de Aguiar

CONSTITUIÇÃO

Portaria nº 497, de 27 de outubro de 2023

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco Filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Capítulo VI do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 10 de outubro de 2019 e pela Portaria nº 8 de 9 de janeiro de 2019 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo(a) senhor(a) TAYGUARA MUNIZ DA SILVA, matrícula/Siape: 113****, pela senhora SANDRA FABIANA DO NASCIMENTO, matrícula/Siape: 152**** e pelo senhor VALDERSON COELHO FERREIRA, matrícula/Siape: 113****, sob a presidência do primeiro, para, no prazo de 60 dias, apurar fatos relatados no Processo - SEI nº 23536.016514/2023-39 com cópia do Processo Sipac nº 23076.045986/2023-36.

Filipe Carrilho de Aguiar

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 498, de 27 de outubro de 2023

O Gerente Administrativo do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Art. 26, §§ 3º e 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, publicado no Boletim de Serviços nº 1301 de 03 de maio de 2022 e aprovado pela Resolução nº 155 de 28 de abril de 2022;

Considerando a Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 - SEGES/MP, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Designar os(as) senhores(as), abaixo discriminados, para atuarem como gestores(as) e fiscais das Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 114/2022

ELIANE LEITE DE SOUSA MAGALHÃES, matrícula/siape: 223**** - Gestora

MARCUS TULIO BATISTA WANDERLEY, matrícula/siape: 331**** - Gestor Substituto

ADRIANO IZHAR CANSANÇÃO, matrícula/siape: 240**** - Fiscal Administrativo

EDELSON ALEXANDRINO DA SILVA, matrícula/siape: 331**** - Fiscal Administrativo

MARCELO ALBERTO PEREIRA DA SILVA, matrícula/siape: 221**** - Fiscal Administrativo

LUCIANA TAVARES DE SOUTO, matrícula/siape: 208**** - Fiscal Administrativo

ROOSEVELT CORDEIRO DE LIMA, matrícula/siape: 179**** - Fiscal Administrativo

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

José de Arimatea Rocha Filho

INSTITUIÇÃO

Portaria nº 499, de 30 de outubro de 2023

O Gerente Administrativo do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Art. 26, §§ 3º e 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, publicado no Boletim de Serviços nº 1301 de 03 de maio de 2022 e aprovado pela Resolução nº 155 de 28 de abril de 2022;

Considerando a Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 - SEGES/MP, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento para contratação de empresa especializada para
ministrar curso de Capacitação de Brigada de Incêndio com objetivo de treinar os profissionais do Hospital das Clínicas para que sejam capazes de executar tais funções com eficiência, agilidade e segurança na eventual ocorrência de sinistros, para atender a necessidade do Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial Ebserh.

Art. 2º A Equipe de Planejamento discriminada no art. 1º será responsável por: realização de estudos preliminares; acompanhar, apoiar e/ou realizar todas as atividades das fases de planejamento da contratação e de seleção de fornecedor; manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos; realizar a análise de riscos; elaboração de documentos contendo as especificações técnicas da contratação; acompanhamento das fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações; análises técnicas, no caso de contratações que envolvam amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; condução de estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços; elaborar o termo de referência ou projeto básico; e outras atividades necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para compor Equipe de Planejamento:

ADOLFO MACEDO MESQUITA, matrícula/Siape: 223**** - (Coordenador da EPC)

ADELLE CRISTINE LUCAS CORDEIRO, matrícula/Siape: 216****

MAIARA DE JESUS RIBEIRO, matrícula/Siape: 326****

PAULO CÉSAR BEZERRA CAVALCANTI, matrícula/Siape: 178****

Parágrafo único. Esta portaria poderá ser retificada, quando da substituição dos membros designados.

Art. 4º A vigência desta Portaria é de 90 (noventa) dias após a data de publicação.

José de Arimatea Rocha Filho

APROVAÇÃO

Portaria nº 500, de 31 de outubro de 2023

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco Filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Capítulo VI do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 10 de outubro de 2019 e pela Portaria nº 8 de 9 de janeiro de 2019 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares,

Considerando o Art. 31 da Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) que diz: "O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.";

Considerando que as imagens do CFTV contêm dados biométricos, que são dados pessoais sensíveis, nos termos do Art. 5º, inciso II, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e em consonância com a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso X, que dispõe serem "invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação";

Resolve:

Art. 1º Aprovar, tornar público e divulgar o Regulamento do Acesso às Imagens Geradas pelo Circuito Interno de Videomonitoramento no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh:

REGULAMENTO DO ACESSO ÀS IMAGENS GERADAS PELO CIRCUITO INTERNO DE
VIDEOMONITORAMENTO NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PERNAMBUCO

CAPÍTULO I - DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º Esta Norma Operacional visa regulamentar o acesso às imagens geradas pelo circuito interno de videomonitoramento e aos dados referentes ao controle de acesso no HC-UFPE/Ebserh.

Art. 3º A finalidade do videomonitoramento e do controle de acesso é possibilitar uma ação eficaz de proteção ao patrimônio público e segurança pessoal e patrimonial dos colaboradores, pacientes e demais usuários no âmbito do HC-UFPE/Ebserh.

§ 1º O controle por videomonitoramento também possibilita ações preventivas e educativas, de forma a permitir maior eficiência ao serviço de segurança das pessoas e do patrimônio do HC-UFPE/Ebserh.

§ 2º Os sistemas também devem ser utilizados para detecção e acompanhamento de ocorrências, permitindo atuar de forma educativa e na proteção dos bens públicos do HC-UFPE/Ebserh

CAPÍTULO II - DO VIDEOMONITORAMENTO

Art. 4º O videomonitoramento será realizado de maneira ininterrupta (24 horas por dia x 7 dias por semana), por meio de uma central de monitoramento remoto, com a utilização de software de imagem ligado ao sistema de câmeras instalados no HC-UFPE/Ebserh.

Parágrafo único. O videomonitoramento inclui a configuração de analíticos de vídeo com o propósito de detectar, automaticamente, a ocorrência de eventos pré-programados.

Art. 5º O acesso às imagens geradas em tempo real pelo circuito interno de videomonitoramento será restrito aos funcionários da empresa contratada e com atribuições específicas relacionadas à segurança e à proteção das pessoas e do patrimônio, bem como os responsáveis pelo videomonitoramento.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, a chefia do Serviço de Inspeção de Segurança Institucional do HC-UFPE/Ebserh poderá ter acesso as imagens em caso de incidentes.

Art. 6º As requisições justificadas de acesso às imagens em tempo real deverão ser encaminhadas pela chefia do setor requisitante (via SEI) para a Unidade de Serviços Gerais, responsável pela gestão do circuito interno de videomonitoramento, que elaborará parecer acerca da solicitação e encaminhará para análise do Colegiado Executivo.

CAPÍTULO III - PRAZO DE ARMAZENAMENTO E RETENÇÃO DAS IMAGENS

Art. 7º As imagens captadas pelo circuito interno de videomonitoramento serão armazenadas em local seguro, com acesso restrito e controle de registro de entrada e saída.

Art. 8º O prazo mínimo de retenção das imagens será de seis meses, após o qual as imagens serão devidamente descartadas, conforme procedimentos definidos pelo setor responsável e respeitando as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DO ACESSO ÀS IMAGENS ARMAZENADAS E AOS DADOS DE CONTROLE DE ACESSO

Art. 9º Conforme previsto no Art. 11 da LGPD, o tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- I- cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II- tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- III- realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- IV- exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- V- proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- VI- tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- VII- garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º da LGPD e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Art. 10. O pedido de verificação, preservação e visualização de imagens e informações armazenadas somente será permitido:

- Para atender, na forma da lei, as necessidades de investigação administrativa, judicial ou policial após formalização do pedido pela respectiva autoridade competente
- Para atender ao interesse público, por solicitação motivada e no limite das respectivas competências:
 1. Pelo Setor responsável pela gestão do circuito interno
 2. Pelo Serviço de Inspeção de Segurança Institucional do HC-UFPE
 3. Pela Divisão de Gestão de Pessoas através de sua chefia
- Por ordem do Superintendente do HC-UFPE

CAPÍTULO V - DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

Art. 11. Qualquer incidente relacionado ao acesso, uso indevido, vazamento ou perda das imagens deverá ser imediatamente comunicado à Unidade de Serviços Gerais, que tomará as medidas cabíveis para investigação e mitigação dos danos.

Art. 12. Caso o incidente envolva dados pessoais sensíveis, a comunicação deverá ser feita conforme as disposições estabelecidas na LGPD e demais legislações vigentes.

Parágrafo único: A conduta culposa, dolosa ou a omissão dos responsáveis no cumprimento deste normativo poderá ensejar a responsabilização administrativa, civil e/ou penal.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. A Unidade de Serviços gerais, através de sua chefia, é responsável pela gestão do circuito interno de videomonitoramento.

Art. 14. Caberá à referida Unidade garantir a segurança das imagens e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais estabelecidas pela LGPD.

Parágrafo único: O HC-UFPE fica isento de qualquer responsabilidade por imagens não capturadas, capturadas parcialmente, sobrescritas, bem como por câmeras defeituosas ou não funcionais.

Art. 15. Os colaboradores que tiverem acesso às informações, imagens e vídeos em desacordo com esta norma, sem devida autorização, estarão sujeitos às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Parágrafo único. Em se tratando de funcionário terceirizado, o fiscal do contrato deverá ser comunicado.

Art. 16. Todos os autorizados ao acesso das imagens de videomonitoramento deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme Anexo I, comprometendo-se a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do HC-UFPE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sob pena de responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a esta Norma Operacional serão dirimidos pelo(a) Colegiado executivo.

Art. 18. Fica revogada qualquer disposição em contrário.

Art. 19. Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

Filipe Carrilho de Aguiar

ALTERAÇÃO

Portaria nº 501, de 31 de outubro de 2023

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco Filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Capítulo VI do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 10 de outubro de 2019 e pela Portaria nº 8 de 9 de janeiro de 2019 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Retificar a Portaria - SEI nº 419, de 11 de setembro de 2023:

Onde se lê "BRUNO GABRIELLE DE S. COSTA", leia-se "BRUNA GABRIELLE DE SOUZA COSTA"

Onde se lê "FABIOLA ALMEIDA CALAZANS", leia-se "FABIOLLA ALMEIDA CALAZANS"

Onde se lê "JOSELAINE COLARES DE OLIVEIRA, 223****", leia-se "JOSELAINE COLARES DE OLIVEIRA, 223****"

Onde se lê "GIULLY TAVARES C. DA SILVA, leia-se "GIULLY TAVARES CARDOSO DA SILVA"

Onde se lê "JÉSSICA DANIELLE SAMICO SE MENEZES, leia-se "JESSICA DANIELLE SAMICO DE MENEZES"

Onde se lê "TACIANA T. DE LIMA DOS SANTOS, leia-se "TACIANA TARGINO DE LIMA DOS SANTOS"

Onde se lê "THAIANA ROSE DE ARAÚJO, leia-se "THAYANA ROSE DE ARAÚJO DANTAS"

Onde se lê "VIVIANE RUTH CARVALHO ALMEIDA, leia-se "VIVIANE RUTH DE CARVALHO"

Filipe Carrilho de Aguiar

Portaria nº 502, de 01 de novembro de 2023

O Gerente Administrativo do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Art. 26, §§ 3º e 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, publicado no Boletim de Serviços nº 1301 de 03 de maio de 2022 e aprovado pela Resolução nº 155 de 28 de abril de 2022;

Considerando a Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 - SEGES/MP, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Designar o(a) senhor(a) MILEIDE DE OLIVEIRA GONÇALVES, matrícula/Siape: 222**** para atuar como gestor(a) do Contrato nº 14/2022, celebrado entre o HC/UFPE e a Empresa Soll Serviços Obras e Locações LTDA, com vigência de: 18/11/2022 A 18/11/2024;

Art. 2º Revogam-se portarias anteriores com o mesmo teor.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

José de Arimatea Rocha Filho